

REGIMENTO GERAL INTERNO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DA OAB/RJ

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Este regimento regula a composição, competência e organização de todas as Comissões Temáticas existentes e que venham a ser criadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro.

Art. 2º. As Comissões são órgãos de assessoramento, de caráter consultivo, educativo e técnico, que têm por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccção de Rio de Janeiro, no cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único: As Comissões atuarão sob a orientação de uma Coordenadoria Geral, assessorada por uma Secretaria destinada aos serviços de apoio administrativo.

Art. 3º. As Diretorias e os membros das Comissões exercerão suas funções voluntariamente, sem qualquer remuneração, reembolso ou ônus para a entidade, constando em seus assentamentos individuais o respectivo exercício, que é considerado relevante e de interesse público.

DA COORDENADORIA GERAL DAS COMISSÕES

Art. 4º. A Coordenadoria Geral das Comissões é órgão integrante da estrutura administrativa da Seccional, vinculado à Presidência da OAB, tendo por finalidade desenvolver e coordenar o sistema de integração, expansão e apoio às atividades das Comissões Temáticas.

Art. 5º. Compete a Coordenadoria Geral das Comissões:

I – Integrar, coordenar e acompanhar a atuação das Comissões Temáticas existentes na Seccional, possibilitando condições plenas de trabalho aos seus respectivos membros, bem como supervisionar os serviços de sua Secretaria;

II – Mediar quaisquer conflitos de atribuições que porventura venham a ocorrer entre as Comissões Temáticas, dando ciência imediatamente do ocorrido a Presidência da Seccional;

IV – Fazer cumprir pelas Comissões as metas e prazos estabelecidos pela Presidência da OAB, de forma a dar efetividade ao estabelecido neste regimento, conforme o art. 10 e seus incisos e parágrafos, objetivando uma produtividade eficiente que atenda aos interesses da Advocacia e da Sociedade;

V – Autorizar a criação de perfis das Comissões Temáticas em redes sociais, quando solicitado, após deliberação com o Presidente da Seccional;

VIII - Promover o necessário suporte administrativo às Comissões Temáticas de forma a possibilitar a realização das atribuições para as quais foram constituídas, solicitando, junto à Presidência ou Tesoureiro da entidade, os recursos materiais e humanos necessários;

XIX – Receber e distribuir o expediente destinado às Comissões;

XI - Elaborar, anualmente, o calendário das reuniões plenárias das Comissões, após prévia aprovação da Presidência;

XIII - Organizar, no mês de dezembro, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício em curso, bem como a programação aprovada pelas Comissões para o ano subsequente;

XIV - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência da OAB.

Art. 6º. A Coordenadoria Geral será dirigida por um Coordenador Geral designado pelo Presidente da Seccional dentre os Conselheiros ou advogados inscritos na OAB/RJ, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício de advocacia.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral atuará com a colaboração de 02 (dois) Coordenadores Adjuntos, que exercerão funções por delegação ou substituirão o Coordenador Geral em todas as funções, na ausência e a requerimento expresso deste, podendo, ainda, ser nomeadas funções auxiliares para a Coordenação Geral das Comissões, a critério do Presidente da Seccional.

Art. 7º. A Coordenadoria Geral das Comissões será auxiliada por uma Secretária, composta por colaboradores da Seccional, que será responsável por organizar os documentos das Comissões e auxiliar seus Presidentes na realização dos trabalhos, bem como manter o registro das presenças dos membros das Comissões nas reuniões e atas dos trabalhos realizados, além de outras funções administrativas.

DOS TIPOS DE COMISSÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 9º. As Comissões poderão ser permanentes ou temporárias, criadas por portaria pelo Presidente da Seccional.

§ 1º As comissões permanentes terão vigência durante o mandato do Conselho Seccional.

§ 2º As comissões temporárias possuem caráter transitório e terão prazo de vigência previsto em seu instrumento de criação, sendo extintas quando expirado seu prazo de duração ou alcançado o fim a que se destinou ou, ainda, ao término do mandato do Presidente do Conselho Seccional que a designou.

§ 3º As Comissões Temáticas deverão contar com o número mínimo de 25 (vinte e cinco) componentes e número máximo de 150 (cento e cinquenta) componentes

DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES

Art. 10º. Compete às Comissões Permanentes:

I - Cumprir as metas e prazos estabelecidos pela Diretoria da OAB, com o objetivo de atingir o fim a que se destina, com base neste Regimento Interno, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Código de Ética e Disciplina e todas as demais normativas que orientam a Ordem dos Advogados do Brasil e o Estado Democrático de Direito;

II – Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários, conferências e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa de temas afetos às suas áreas de atuação;

III - Manter contato permanente com as comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas, no sentido da mútua colaboração;

IV - Organizar eventos para capacitação dos(as) advogados(as) na área de atuação da Comissão e discussão de temas relevantes, tais como debates, palestras, fóruns, encontros, congressos entre outros;

V - Apoiar a Diretoria, o Conselho Seccional e as demais Comissões da OAB/RJ no desempenho de suas funções institucionais;

VI - propor, à Diretoria da Seccional, a apresentação de projetos de Lei, Lei Complementar e/ou de Emenda Constitucional, sobre assuntos de suas respectivas competências;

VII - acompanhar projetos de interesse de sua Comissão em tramitação na Assembleia Legislativa e/ou nas Câmaras Municipais do Estado do Rio de Janeiro, emitindo pareceres, pronunciamentos e tudo que melhor atender à obediência às normas constitucionais, infraconstitucionais do ordenamento jurídico vigente, somente sendo autorizada a divulgação desses pareceres após expressa autorização do Presidente da Seccional;

VIII – - Visando à discussão e aprimoramento das políticas relacionadas às suas especialidades, a Comissão deverá desenvolver para a sociedade em geral: palestras, seminários, mesas de debates, dentre outros eventos, na sede da Seccional ou outro lugar que se fizer necessário e pertinente, a exemplo de escolas e universidades;

IX – Promover campanhas de esclarecimento da população em geral sobre os temas de sua competência, após aprovação do Presidente da Seccional;

X – Reunir, discutir e receber demandas da comunidade, associações, organizações não governamentais, encaminhando os pleitos, com as devidas sugestões, à Presidência da Seccional;

XI - Atuar em processos administrativos da comissão e que forem de sua competência.

§1º As comissões deverão fazer constar no plano de trabalho a forma de aferir o cumprimento das metas negociadas internamente, devendo haver ao menos 01(um) evento trimestral a ser realizado por cada comissão.

§2º Qualquer manifestação pública, na imprensa, em processos administrativos, judiciais ou redes sociais, das comissões temáticas deverão ser previamente submetidos à Presidência da OAB para aprovação.

§3º As decisões tomadas no âmbito das Comissão têm caráter opinativo, não vinculando, em nenhuma hipótese, a OAB;

§ 6º Cada Comissão Temática deverá elaborar Regimento Interno próprio, especificando suas peculiaridades, sempre respeitando o Estatuto da OAB e os Regimentos Internos da Seccional, incluindo o presente instrumento, o qual deverá ser apresentado a Coordenadora Geral das Comissões.

§ 7º. As Comissões poderão criar grupos de estudos, grupos de trabalho e grupos de discussões permanentes por iniciativa de qualquer membro, submetida ao Presidente da Comissão, com a finalidade de fomentar o estudo e o posicionamento acerca de tema afeto à Comissão, bem como o aprimoramento técnico e produção científica, estimulando a formação das comunidades abertas de debates de temas de interesse para a advocacia e para a sociedade.

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES, DO PROCEDIMENTO DE NOMEAÇÃO E DE EXCLUSÃO DE COMPONENTE

Art. 11°. As Comissões serão compostas por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Secretário-Geral Adjunto;
- V – Membros Efetivos;
- VI – Consultores.

§1° Os componentes de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo constituem a Diretoria da Comissão e deverão ser nomeados pelo Presidente da Seccional, podendo ser destituídos “*ad nutum*”, dentre os inscritos nos quadros da OAB, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) - não possua condenação transitada em julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RJ, salvo se comprovar a respectiva reabilitação;
- b) - não responda a processo, criminal ou cível, que possa, por incompatibilidade com os objetivos da Instituição, repercutir de forma a prejudicar os trabalhos da Comissão ou da própria OAB.

§3° Poderá participar como consultor das Comissões Temáticas profissionais de outras áreas, além de estudantes de direito, após aprovação de seu nome pela Presidência da OAB.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DAS COMISSÕES

Art. 13°. Compete ao Presidente da Comissão Temática:

- I - Administrar e representar a Comissão Temática dentro e fora da OAB;
- II - Decidir, pelo voto de qualidade, as questões que, submetidas à decisão dos integrantes da Comissão Temática, manifestarem empate como resultado de votação;
- III - Convocar e presidir mensalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando execução às suas deliberações;

IV - Designar membros para compor Grupos de Trabalho visando o cumprimento de tarefas que lhes forem cometidas;

V - Fiscalizar a atuação dos membros no exercício de suas funções;

VI – Apresentar, anualmente, relatório das atividades desempenhadas pela Comissão Temática à Coordenação das Comissões;

VII – realizar reuniões mensais ordinárias com os membros das Comissões;

VIII – Manter contato com as Comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas, no sentido da mútua colaboração;

IX - Manter a Secretaria das Comissões da Seccional da OAB sempre atualizada a respeito das senhas de acesso às redes sociais da Comissão Temática;

X – Oficiar ao Presidente da Seccional, no prazo máximo de cinco (5) dias, comunicando o(s) caso(s) de vacância(s) de integrantes das Comissões;

XI – Estipular metas e propostas para a Comissão, além de cumprir as metas definidas pela Presidência das Comissões;

XII - Resolver as questões de ordem e exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento ou por decisão da Presidência da Seccional.

Art. 14°. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente;

II - Praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente;

III - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento ou por decisão do Conselho.

Art. 15°. Compete ao Secretário-Geral:

I - Secretariar as reuniões da Comissão Temática, redigindo as atas das reuniões, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos membros;

II - Determinar a organização e revisão semestral do cadastro geral dos inscritos na Comissão Temática;

- III - Substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;
- IV - Despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos membros relatores ou encaminhando-os ao Presidente da Comissão Temática;
- V - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento, ou por decisão do Conselho.

Art. 16°. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I – Abrir e encerrar, em cada reunião, o respectivo livro de presenças;
- II - Auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições;
- III - Substituir o Secretário-Geral;
- IV - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento, ou por decisão do Conselho.

DOS DEVERES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 17°. São deveres dos membros de Comissões Temáticas da OAB:

- I - Zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente à advocacia;
- II - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões de atuação, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente;
- III - Pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;
- VI- Somente manifestar-se, pela Comissão Temática, nos casos e na forma autorizada por este Regimento;
- VII - Informar à Comissão Temática da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando o consequente afastamento;
- VIII – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias comprovadas mediante assinatura de ata, devendo, em caso de ausência, comunicar ao respectivo

Presidente, através de justificativa plausível por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o motivo do não comparecimento;

IX – Participar dos debates propostos na comissão temática, sendo lhe permitido o uso da palavra, respeitada a ordem de inscrição e o tempo limite determinado pelo Presidente da Comissão;

X – Relatar processos administrativos que lhe forem distribuídos, proferindo voto;

XI – Votar as deliberações propostas pela Comissão Temática;

XIV – Cumprir metas e prazos estabelecidos pelo Presidente da Comissão.

DAS REUNIÕES E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18°. As Comissões Temáticas reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês sob a forma presencial, híbrida ou virtual, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, em datas e horários comunicados à Coordenadoria das Comissões, observando, em todos os casos, o horário de expediente da OAB.

§ 1° As reuniões ordinárias destinam-se a assuntos internos, avaliação do andamento e distribuição de tarefas, com encaminhamentos dos trabalhos e deliberação registrada em ata.

§ 2° As reuniões extraordinárias, quando convocadas por seu Presidente ou por um terço dos Membros, reservam-se a hipóteses de urgência, de relevância ou de acúmulo de assuntos a deliberar.

§ 3° O Presidente da OAB poderá convocar reuniões extraordinárias das Comissões, caso necessário.

§ 5° Caberá aos Presidentes das Comissões as expedições de convocações para o comparecimento dos membros às reuniões, que ocorrerão, em uma das salas de reuniões dos prédios da OAB/RJ, ou em outro local designado, .

DOS EVENTOS DAS COMISSÕES

Art. 21°. Os eventos a serem realizados pelas Comissões ou a participação em eventos de terceiros serão informados ao Coordenador Geral de Comissões, que deverá ter ciência de toda a logística, parcerias e recursos necessários a

realização destes, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para apresentação e aprovação da Presidência da Seccional.

§1º A organização e execução dos eventos ficarão a cargo de seus membros;

§2º As artes necessárias para quaisquer divulgações das atividades das Comissões deverão ser solicitadas a Secretaria da Coordenação Geral de Comissões, no do prazo constante no caput deste artigo, em conformidade com os padrões recomendados pela OAB.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Todas as reuniões mencionadas neste Regimento Interno poderão ser feitas de forma presencial, virtual ou híbrida, sempre a critério do Presidente da Comissão.

Art. 23º. Todas as correspondências oficiais, manifestações públicas ou notas de repúdio expedidas em nome da OAB/J, deverão, necessariamente, ser aprovadas e assinadas pela Presidência da Seccional e, na sua ausência, pela Vice-presidência.

Art. 24º. Todos os prazos citados neste Regimento são corridos e iniciarão sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao ato.

Art. 25º. Este Regimento entra em vigor após sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2025.

DIRETORIA DA OAB/RJ